



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 002/2020.

Linhares-ES, 05 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto objetiva alterar a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores municipais, segurados do regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o IPASLI, bem como transferir as despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade auxílio-reclusão e salário-família, aos Poderes Executivo e Legislativo, e Autarquias municipais, a serem concedidos aos seus respectivos servidores.

Nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional no. 103, de 12 de novembro de 2019, os servidores dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios não poderão manter contribuição previdenciária inferior à dos servidores federais, que passou a ser de 14% até que lei federal disponha sobre a matéria, conforme previsão do art. 11 da emenda.

Com relação aos benefícios transitórios, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 9º da citada Emenda Constitucional, o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte e os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores.

A propositura autoriza, ainda, o IPASLI a proceder ao gerenciamento da concessão do auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, ficando as despesas com o gerenciamento a cargo do Executivo, mediante convênio ou ajuste similar entre as partes.

Ao IPASLI incumbirá, ainda, o gerenciamento do instituto da readaptação funcional, obrigação constitucional conforme previsto no § 13 do art. 37 da Carta Magna.

As medidas ora propostas são de aplicabilidade imediata, inclusive por conta do comando contido no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar 104, de 04 de maio de 2000.

Em suma, tratando-se de dispositivos contidos na emenda constitucional, de obrigatoriedade observância imediata pelos entes federados, a propositura objetiva atender aos comandos constitucionais.

Os recursos necessários à cobertura das novas despesas estão previstos no orçamento, em rubricas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Leis. Com essas considerações, submeto o presente à aprovação dessa Colenda Casa de

Atenciosamente,

A blue ink signature of the name "GUERINO LUIZ ZANON".

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais e a do Município e transfere aos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias as despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família de seus respectivos servidores.

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 5º e 11 do art. 123, da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 São fontes do plano de custeio do IPASLI, as seguintes receitas:

.....
§ 5º *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14,00% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º. (NR).*

.....
§ 11 *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III será de quatorze por cento incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor estabelecido como teto de contribuição do RGPS”. (NR)”*

Art. 2º As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

§ 1º Fica delegado ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Linhares – IPASLI a atribuição de processar e analisar os requerimentos de concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, bem como de efetuar a readaptação funcional prevista no § 13 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Será celebrado convênio ou ajuste similar entre o IPASLI e o Município de Linhares, no qual serão definidas as regras e condições para a execução das atribuições previstas no parágrafo anterior e fixação dos recursos financeiros e materiais para cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

§ 3º Decreto do Executivo disciplinará as atividades previstas no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei Complementar, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares